



Comissão de Saúde

---

## Relatório Final

Petição n.º 179/XII/2.ª

**Peticionária:**

Cristina Maria Ramalho

Balonas dos Santos

**N.º de assinaturas:** 5000

**Relatora:** Deputada Maria

das Mercês Borges

---

**Assunto:** Pretende assegurar a continuação de cuidados oncológicos, pelo Centro Hospitalar Barreiro/Montijo

## I – Nota Prévia

A presente Petição, à qual foi atribuído o n.º 179/XII/2.ª, deu entrada na Assembleia da República a 28 de setembro de 2012, e após a sua admissão foi remetida à Comissão Parlamentar de Saúde, para apreciação e elaboração do respetivo parecer.

A Petição n.º 179/XII/2.ª foi subscrita por 5000 cidadãos, sendo primeira petionária a Senhora Cristina Maria Ramalho Balonas dos Santos, e através da qual *“Preendem assegurar a continuação de cuidados oncológicos, pelo Centro Hospitalar Barreiro/Montijo”*.

A Petição n.º 179/XII/1.ª reúne os requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto.

O objeto da Petição n.º 179/XII/1.ª está devidamente especificado, os seus subscritores encontram-se corretamente identificados e estão presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto) – Lei de Exercício do Direito de Petição, pelo que foi liminarmente admitida.

Atento o facto de dispor de 5000 petionários, a Petição n.º 179/XII/1.ª carece, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, e 45/2007, de 24 de agosto, de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República.

## II – Objecto da Petição

Com a Petição n.º 179/XII/2.<sup>a</sup> os peticionários referem que pretendem com a mesma *“assegurar a continuação e interesse não só dos doentes oncológicos cuja prestação de cuidados é assegurada pelo Centro Hospitalar Barreiro / Montijo, como também os da própria Instituição, cuja missão é a de garantir a prestação de cuidados diferenciados a todos os utentes.”*

Consideram que os direitos dos doentes consagrados na “Carta Europeia dos Direitos dos Doentes” não estão assegurados os recursos e cuidados médicos oncológicos dos quais depende a sua vida, no Centro Hospitalar Barreiro / Montijo, em virtude de ter sido tomado um conjunto de decisões.

Salientam os subscritores da Petição que a Unidade de Oncologia do Centro Hospitalar Barreiro / Montijo, que desde que foi criada em 1994, tem procurado garantir *“um continuado crescimento da sua actividade e diversificar os muitos projectos desenvolvidos, criando-se uma estrutura que pretende a melhoria contínua do atendimento aos doentes oncológicos”*, com a saída dos médicos especialistas de oncologia, que não foram substituídos, está confrontada com falta de recursos humanos, nomeadamente de especialistas de oncologia médica, o que coloca *“em causa a capacidade de acolhimento e acompanhamento dos doentes.”*

Alegam, igualmente, que caso não sejam substituídos os médicos especialistas em oncologia, *“o encerramento deste Serviço está eminente”*.

Solicitam, assim, que a situação da Unidade de Oncologia do Centro Hospitalar do Barreiro seja reavaliada e que sejam criadas as condições que permitam assegurar *“a*

Comissão de Saúde

---

*acessibilidade, a qualidade, a satisfação dos doentes, dos serviços e instituições que os referenciam”.*

**III – Análise da Petição**

A presente petição é acompanhada por um ofício subscrito pela primeira subscritora em que salienta que a Petição pretende *“denunciar situações que colocam em risco o direito que todos os indivíduos e doentes têm à adequada prevenção e tratamento da doença”* no Centro Hospitalar do Barreiro / Montijo. Considera que estão *“os doentes de modo incompreensível a ser lesados, não estando neste momento assegurados os recursos e cuidados médicos dos quais dependem a sua vida, devido ao facto das decisões tomadas pelo mesmo Centro Hospitalar”*.

O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível. Os peticionários encontram-se corretamente identificados e verificam-se os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 52º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 9º e 17º da Lei do Exercício do Direito de Petição, com a redação imposta pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.

Considerando que, nos termos do nº 1 do artigo 21º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto, *“A audição dos peticionários é obrigatória sempre que a petição seja subscrita por mais de 1000 cidadãos”*, que é o caso da Petição nº 179/XII/2.<sup>a</sup> com 5000 assinaturas e cuja diligência foi efectuada pela relatora.



## Comissão de Saúde

---

### **IV – Diligências efectuadas pela Comissão**

No âmbito da apreciação e análise da presente Petição, foram ouvidos em audição, realizada no dia 9 de Janeiro de 2013, os representantes dos Peticionários, onde expuseram as razões da sua petição e que tem por objeto assegurar a continuação dos cuidados oncológicos no Centro Hospitalar Barreiro/Montijo.

Consideraram que o nível de tratamento do cancro no Centro Hospitalar do Barreiro Montijo é completo e que tem uma taxa de sucesso de 90%, mas que a falta de dois médicos oncologistas é um fator negativo para o atendimento dos doentes, para além de haver falta de outros profissionais no Hospital.

Referiram que pretendem que a reposição dos médicos em falta seja colmatada através da colocação de médicos oncologistas seniores, dada a sua experiência, e não através de médicos oncologistas juniores.

Foi, igualmente, solicitado ao Ministério da Saúde que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente Petição.

Em resposta Sua Excelência o Ministro da Saúde informou que: *“Da análise da Petição a que se responde, resulta claro que a mesma pretende que seja assegurado um aumento de especialistas de oncologia médica, no Centro Hospitalar do Barreiro Montijo, EPE, como forma de evitar um alegado iminente encerramento do serviço de oncologia naquele hospital.*

*Consideramos ser de esclarecer que a redução do número de médicos especialistas de oncologia a exercer funções naquele Serviço de Oncologia não se deve a qualquer*

Comissão de Saúde

---

*opção governativa ou gestionária de encerrar o mesmo, medida que não está prevista, mas sim a uma real e preocupante escassez de médicos, nomeadamente daquela especialidade e de outras, como anatomia patológica e radioterapia, também intervenientes no diagnóstico e tratamento da doença oncológica.*

*O Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Barreiro Montijo, EPE, tem vindo a desenvolver todos os esforços no sentido de encontrar médicos desta especialidade disponíveis para contratação, sem prejuízo de outras medidas organizativas que levem ao uso mais eficiente dos recursos disponíveis que permitam garantir o acesso efetivo e atempado dos cidadãos aos cuidados de saúde em causa. Para esta unidade está prevista a contratação de um médico na especialidade de oncologia médica e de outro na especialidade de radioterapia.*

*De sublinhar que, consciente da situação, o Senhor Secretário de Estado da Saúde exarou o Despacho n.º 15630/2012, nos termos do qual se viabiliza a contratação de médicos internos que, tendo concluído o internato médico e obtido o grau de especialista na correspondente área profissional de especialização, possam ser, imediatamente, integrados na carreira médica para fazer face à carência de pessoal verificada em vários serviços e estabelecimentos de saúde, entre eles o Centro Hospitalar Barreiro-Montijo, EPE.*

*Independentemente dos esforços no sentido de contratar mais médicos desta especialidade, o Conselho de Administração do referido Centro Hospitalar mantém o empenho no trabalho que tem vindo a desenvolver com os oncologistas e com os colaboradores da área do diagnóstico e tratamento da doença oncológica para garantir uma resposta mínima adequada, que assegure a acessibilidade, a qualidade, a satisfação dos doentes, dos serviços que os referenciam, procurando otimizar o tempo de resposta às necessidades de cuidados.*

#### **V – Opinião do Relator**

Considera a ora signatária não dever, no presente relatório, emitir qualquer juízo de valor sobre a pretensão formulada pelo peticionário, deixando essa faculdade ao critério individual de cada deputado e para a discussão em plenário.

#### **VII – Parecer**

Tendo em conta os considerandos que antecedem, a Comissão de Saúde é de parecer que o presente Relatório seja:

- a) Enviado a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, de harmonia com o disposto no nº 8 do artigo 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, bem como nos termos e para os efeitos da alínea a) do nº 1 do artigo 19º e do artigo 24º, ambos da mesma lei, atento ao facto de a Petição nº 179/XII/2ª dever ser apreciada pelo Plenário da Assembleia das República por dispor de mais de 5000 assinaturas;
- b) Enviado a Sua Excelência o Ministro da Saúde, para os efeitos da alínea b) do nº 1 do artigo 19º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto;
- c) Após a apreciação em Plenário da Assembleia da República, da Petição nº 179/XII/2ª, conforme se propõe na alínea a) do presente Parecer, seja arquivado, com conhecimento aos Peticionários do respetivo teor, nos termos da alínea m) do nº 1 do artigo 19º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto.



Comissão de Saúde

---

Palácio de S. Bento, 19 de Fevereiro de 2013

A Deputada Relatora

(Maria das Mercês Borges)

A Presidente da Comissão

(Maria Antónia Almeida Santos)